

# **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais  
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2019**

***“Proíbe a comercialização de canudos plásticos no município de Delfinópolis e dá outras providências”.***

**Mauro César de Assis**, Vereador da Câmara do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda e a comercialização de canudos plásticos no Município de Delfinópolis em hotéis, pousadas, campings, restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, padarias, clubes, eventos musicais, feiras, ambulantes, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da presente lei, as bebidas que já trazem canudos plásticos em suas embalagens.

**Art. 2º** Todos os canudos plásticos disponíveis ao consumidor deverão ser substituídos por materiais em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

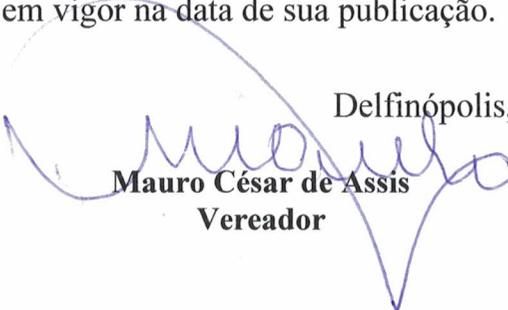
Parágrafo único. Na reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 16 de agosto de 2019.

  
**Mauro César de Assis**  
Vereador

# **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais

Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

## **JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Senhores Vereadores:

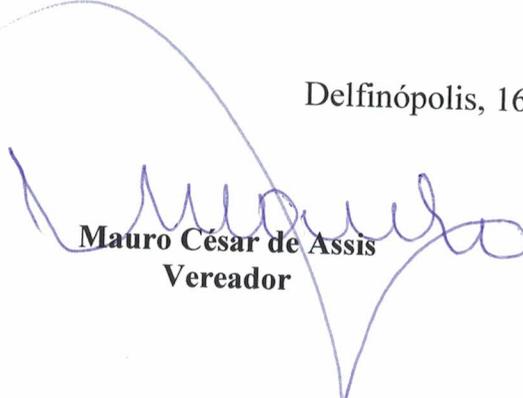
Estou apresentando para deliberação de Vossas Excelências o presente projeto em tela que é de suma importância para o meio ambiente. Aparentemente benéficos, os canudos após o descarte prematuro, visto ter uma vida útil extremamente pequena, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma água ou café, trazem prejuízos quase irreparáveis.

Analisando a composição, as matérias-primas dos canudos e copos não são biodegradáveis (polipropileno e poliestireno) e, conseqüentemente, podem levar até mil anos para decomposição.

Sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, que no caminho acaba sendo desviada, tendo como destino final os rios. Além de poluírem os rios, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes e outros animais.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (as) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura em regime de urgência.

Delfinópolis, 16 de agosto de 2019.



**Mauro César de Assis**  
Vereador